



Diário Oficial



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA

Governador Nunes Freire - MA :: Diário Oficial - Edição 156 :: Sexta, 20 de Agosto de 2021 :: Página 1 de 4

SUMÁRIO

| Descrição | Página |
|------------------------------|--------|
| DECRETO Nº 019/2021-GAB/PREF | 1 |

DECRETO Nº 019/2021-GAB/PREF - DE 21 DE MARÇO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À TRANSMISSÃO DA COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PUBLICAÇÃO CONSOLIDADA DO DECRETO Nº 019, DE 21 DE MARÇO DE 2021, DETERMINADA PELO ARTIGO 4º, DO DECRETO Nº 047, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO DO MARANHÃO JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 50, IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a necessidade de atender às diretrizes estabelecidas nos planos Nacional, Estadual e Municipal para a prevenção e para o combate ao COVID -19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 36.582, de 12 de março de 2021, do Governo do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO, ser o grande objetivo da prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Saúde de Governador Nunes Freire/MA que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento com segurança, de todas as atividades.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 25, de 21 de abril de 2021, que “Declara Estado de Calamidade Pública” no Município de Governador Nunes Freire e recepciona, no que couber o Decreto Estadual nº 36.597, de 17 de março de 2021, e suas posteriores alterações e regulamentações e dá outras providências”, reconhecido pela Assembleia Legislativa através do Decreto Legislativo nº 640/2021.

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica regulamentado pelo presente decreto municipal que estabelecimentos comerciais que incidam em flagrante desrespeito às normas sanitárias e protocolos, doravante, depois de advertidos, no caso de reincidência, estarão sujeitos à suspensão, cassação de alvará, interdição da atividade comercial, e concomitantemente, com aplicação de multa, conforme o Código Tributário Municipal bem como a sanção penal aplicada ao caso, de acordo com o disposto no art. 268, do Código Penal Brasileiro.

SEÇÃO I

DA DISPENSA DOS SERVIDORES PÚBLICOS INTERANTES DO GRUPO DE MAIOR RISCO

Art. 1º - A. Artigo revogado pelo Decreto nº 047, de 16/08/2021.

- 1º. Parágrafo revogado pelo Decreto nº 047, de 16/08/2021.
- 2º. Parágrafo revogado pelo Decreto nº 047, de 16/08/2021.

I - Inciso revogado pelo Decreto nº 047, de 16/08/2021.

II - Inciso revogado pelo Decreto nº 047, de 16/08/2021.

III - Inciso revogado pelo Decreto nº 047, de 16/08/2021.

IV - Inciso revogado pelo Decreto nº 047, de 16/08/2021.

- 3º. Parágrafo revogado pelo Decreto nº 047, de 16/08/2021.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://governadornunesfreire.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d88d4b7e56816bb04ac7f2942af3abe8cfe820cb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- 4º Parágrafo revogado pelo Decreto nº 047, de 16/08/2021.

I - Inciso revogado pelo Decreto nº 047, de 16/08/2021.

II- Inciso revogado pelo Decreto nº 047, de 16/08/2021.

Art. 1º-B Os servidores públicos cuja vacinação contra a COVID-19 não seja recomendada em razão de suas condições de saúde, devidamente atestadas em parecer médico, devem ser dispensados do exercício presencial de suas respectivas atribuições, se pertencentes aos grupos de maior risco. (artigo acrescido pelo Decreto nº 047, de 16/08/2021).

- 1º Para os fins deste artigo, consideram-se integrantes dos grupos de maior risco os idosos, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos. (parágrafo acrescido pelo Decreto nº 047, de 16/08/2021).
- 2º A dispensa de que trata o caput deste artigo: (parágrafo acrescido pelo Decreto nº 047, de 16/08/2021).

I - não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo ou função permitirem; (inciso acrescido pelo Decreto nº 047, de 16/08/2021).

II - ocorrerá sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão; (inciso acrescido pelo Decreto nº 047, de 16/08/2021).

III - deve ser precedida de apresentação de parecer médico no qual conste expressamente que as condições de saúde do trabalhador não recomendam a vacinação contra a COVID-19. (inciso acrescido pelo Decreto nº 047, de 16/08/2021).

Art. 1º-C Os servidores públicos que, mesmo abrangidos pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, tenham se recusado a receber as doses da vacina devem apresentar-se para o desenvolvimento presencial de suas atividades, desde que não tenham testado positivo para a COVID-19 e/ou não apresentem sintomas semelhantes aos que indicam contaminação pelo Coronavírus (SARS-CoV-2). (artigo acrescido pelo Decreto nº 047, de 16/08/2021).

Art. 1º-D Os servidores municipais pertencentes aos grupos de maior risco que já tenham tomado vacina contra a COVID-19 devem apresentar-se para o desenvolvimento presencial de suas atividades, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. (artigo acrescido pelo Decreto nº 047, de 16/08/2021).

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se integrantes dos grupos de maior risco os idosos, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos. (parágrafo acrescido pelo Decreto nº 047, de 16/08/2021).

Art. 1º-E As servidoras públicas gestantes devem permanecer dispensadas de suas atividades presenciais, enquanto vigente a emergência de saúde pública de importância nacional, em atenção ao princípio da isonomia e em analogia à Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021. (artigo acrescido pelo Decreto nº 047, de 16/08/2021).

Art. 2º - Artigo revogado pelo Decreto nº 032, de 24/05/2021.

CAPÍTULO II

DA SUSPENSÃO DE EVENTOS E REUNIÕES

Art. 3º - Artigo revogado pelo Decreto nº 042, de 21/07/2021.

I - Inciso revogado pelo Decreto nº 042, de 21/07/2021.

- 1º - Parágrafo revogado pelo Decreto nº 042, de 21/07/2021.
- 2º - Parágrafo revogado pelo Decreto nº 042, de 21/07/2021.

Art. 3º-A - A partir de 10 de maio de 2021, em todo o território do Município de Governador Nunes Freire/MA, a realização presencial de reuniões e eventos dar-se-á de acordo com as seguintes regras: (Artigo acrescido pelo Decreto nº 029, de 10/05/2021).

I - Necessidade de observância do limite máximo de pessoas previsto no § 1º deste artigo; (inciso acrescido pelo Decreto nº 029, de 10/05/2021).

II - Necessidade de observância de protocolo sanitário fixado pelo Governo do Estado do Maranhão. (inciso acrescido pelo Decreto nº 029, de 10/05/2021).

- 1º - Para os fins do inciso I do caput deste artigo: (parágrafo acrescido pelo Decreto nº 029, de 10/05/2021).

I - a partir de 10 de maio de 2021, o limite máximo autorizado é de 50 (cinquenta) pessoas por evento; (inciso acrescido pelo Decreto nº 029, de 10/05/2021).

II- a partir de 17 de maio de 2021, o limite máximo autorizado é de 100 (cem) pessoas por evento. (inciso acrescido pelo Decreto nº 029, de 10/05/2021).

III- a partir de 22 de julho de 2021, o limite máximo autorizado é de 200 (duzentas) pessoas por evento." (inciso acrescido pelo Decreto nº 043, de 22/07/2021).

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

Art. 4º - Fica permitido o funcionamento de casas noturnas e similares, lugares recreativos, salões de festas e piscinas localizados no Município de Governador Nunes Freire/MA, observando os protocolos sanitários do Governo do Estado do Maranhão, que são de sua total responsabilidade, e que seja observado o nível de ocupação máxima de até 70% (setenta por cento) da capacidade de cada estabelecimento. (Artigo com redação dada pelo Decreto nº 042, de 21/07/2021).

Art. 4º - A- Fica permitido o exercício da atividade comercial de bares, depósitos de bebidas e similares, observando os protocolos sanitários do Governo do Estado do Maranhão, que são de sua total responsabilidade, sendo observado o nível de ocupação máxima de até 70% (setenta por cento) da capacidade dos estabelecimentos. (Artigo com redação dada pelo Decreto nº 042, de 21/07/2021).

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://governadornunesfreire.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d88d4b7e56816bb04ac7f2942af3abe8cfe820cb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Parágrafo único. A partir do dia 15 de maio de 2021, fica autorizada a realização de apresentações musicais em bares, lanchonetes, restaurantes, casas noturnas e similares, lugares recreativos, salões de festas e piscinas localizados no Município de Governador Nunes Freire/MA, sem prejuízo da necessidade de observância do protocolo sanitário fixado pelo Governo do Estado do Maranhão e do limite de lotação constante do caput, desde que não ultrapasse o limite máximo autorizado de 200 (duzentas) pessoas por apresentação. (parágrafo com redação dada pelo Decreto nº 042, de 21/07/2021).

- 1º. Parágrafo revogado pelo Decreto nº 029, de 10/05/2021.
- 2º. Parágrafo revogado pelo Decreto nº 029, de 10/05/2021.

Art. 5º - Fica permitido o exercício da atividade comercial de academias, observando os protocolos sanitários do Governo do Estado do Maranhão, que são de sua total responsabilidade, seja observado o nível de ocupação máxima de até 70% (setenta por cento) da capacidade da academia. (Artigo com redação dada pelo Decreto nº 041, de 12/07/2021).

Art. 5º -A - Fica permitido os esportes coletivos, bem como as realizações de competições sem a presença de público e aglomerações, até que sejam estabelecidas diretrizes para liberação com base no cenário epidemiológico vigente. (Artigo acrescido pelo Decreto nº 021, de 05/04/2021).

Art. 6º - Fica permitido o exercício da atividade comercial das Cooperativas de crédito, adotas as seguintes providências:

I - Os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema home office, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os pontos de trabalho;

II - Seja dada preferência ao atendimento eletrônico/digital, evitando-se, se possível, o atendimento presencial nas agências;

III - Limitação do número de pessoas aguardando atendimento, mediante prévia distribuição de senhas, de forma a garantir que aguarde em fila apenas aquelas pessoas que puderem ser atendidas em, no máximo, 20 (vinte) minutos.

Art. 7º - Fica permitido o exercício da atividade comercial dos serviços de estética e/ou cuidados com a beleza, tais como tratamento de pele, depilação, manicure, pedicure, cabeleireiro, barbeiro e congêneres, desde que o atendimento seja com hora marcada, limitado o quantitativo máximo de clientes por hora marcada ao número equivalente à metade dos pontos de atendimento disponíveis.

Art. 8º - Fica permitido o exercício da atividade comercial das lojas de comercialização de roupas, móveis, eletrodomésticos, miudezas, variedades e congêneres, observando os protocolos sanitários do Governo do Estado do Maranhão, que são de sua total responsabilidade.

Art. 9º - Fica permitido o exercício da atividade comercial de lanchonetes, restaurantes e similares, observando os protocolos sanitários do Governo do Estado do Maranhão, que são de sua total responsabilidade, e seja observado o nível de ocupação máxima de até 70% (setenta por cento) da capacidade de cada estabelecimento. (Artigo com redação dada pelo Decreto nº 041, de 12/07/2021).

Art. 10 - Não estão inclusos na suspensão de que trata o art. 3º deste Decreto:

I - A assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;

II - A distribuição e a comercialização de medicamentos;

III - A distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e congêneres;

IV - Os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água;

V - Os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

VI - Os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII - Serviços funerários;

VIII - Serviços de telecomunicações;

IX - Processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X - Segurança privada;

XI - Imprensa;

XII - Borracharias, oficinas e serviços de manutenção e reparação de veículos, inclusive os realizados por concessionárias;

XIII - Locais de apoio para o atendimento **EXCLUSIVO** de caminhoneiros, a exemplo de restaurantes e pontos de parada e descanso, às margens de rodovias, sendo vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local;

XIV - A distribuição e a comercialização de álcool em gel e produtos de limpeza;

XV - As atividades industriais;

XVI - A fabricação e comercialização de materiais de construção e produtos para casa, bem como os serviços de construção civil;

XVII - Os serviços de fabricação, distribuição e comercialização de produtos óticos;

XVIII - As atividades das empresas do segmento de controle de vetores e pragas urbanas;

XIX - As atividades internas das instituições de ensino visando à preparação de aulas para transmissão via internet;

XX - Atividades recreativas coletivas, campeonatos e qualquer outras atividades coletivas esportivas.

XXI - O atendimento ao público nas unidades da rede de serviços socioassistenciais, a exemplo dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos - SCFV, CADÚNICO e Bolsa Família;

XXII - Comemorações e eventos particulares, como aniversário, casamentos e outros.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://governadornunesfreire.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d88d4b7e56816bb04ac7f2942af3abe8cfe820cb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



XXIII - As consultas especializadas reduzidas somente em 50%.

XXIV - As atividades nas Igrejas, Templos ou qualquer recinto de culto religioso.

Parágrafo único: Fica restrito o acesso aos estabelecimentos de comercialização de alimentos e congêneres a 05 (cinco) pessoas por vez. As filas deverão receber orientações dos responsáveis de cada estabelecimento, obedecendo o limite de 02 (dois) metros de distância a cada pessoa.

- **1º** Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, a exemplo da distância de segurança de 2 metros entre indivíduos, o uso de equipamentos de proteção individual;
- **2º** Disponibilizar na entrada do estabelecimento e/ou em outros lugares estratégicos de fácil acesso, pia com água corrente, sabão e álcool em gel 70%;
- **3º** Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70%;
- **4º** Higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
- **5º** As lojas deverão fazer o controle de entrada dos clientes, permitindo duas ou três pessoas por vez, e, quando possível, utilizar grades que impeçam a entrada sem permissão;
- **6º** O atendimento feito pelos lojistas e funcionários deverão ser feitos com EPIS (máscaras e luvas);
- **7º** Os protocolos de segurança dispostos nos incisos anteriores aplicam-se, inclusive, aos centros de teleatendimento dos serviços médicos, hospitalares, farmacêuticos, laboratoriais, clínicas e demais serviços de saúde.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL

Art. 11 - Fica permitida até o dia 30 de agosto de 2021 a visitação aos pacientes internados no Hospital Municipal PROBEM, bem como a presença de acompanhantes, principalmente aqueles que fazem parte do grupo de risco nos atendimentos de urgência e emergência, exceto nos casos previstos em lei e/ou por estrita recomendação médica, sendo observado o nível de ocupação máxima de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do Hospital para visitantes/acompanhantes. (Artigo com redação dada pelo Decreto nº 047, de 16/08/2021).

PARÁGRAFO ÚNICO - Parágrafo revogado pelo Decreto nº 029, de 10/05/2021.

Art. 12 - Ficam suspensos os requerimentos de servidores públicos da saúde para o gozo de férias durante o período de vigência das regras estabelecidas neste Decreto.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no

presente Decreto, caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

Art. 13-A. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal. (Artigo acrescido pelo Decreto nº 036, de 14/06/2021).

- **1º** Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977: (parágrafo acrescido pelo Decreto nº 036, de 14/06/2021).

I - advertência; (inciso acrescido pelo Decreto nº 036, de 14/06/2021).

II - multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), considerada a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, nos termos do art. 2º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; (inciso acrescido pelo Decreto nº 036, de 14/06/2021).

III - interdição parcial ou total do estabelecimento. (inciso acrescido pelo Decreto nº 036, de 14/06/2021).

- **2º** As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretária Municipal de Saúde, ou por quem este delegar competência, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. (parágrafo acrescido pelo Decreto nº 036, de 14/06/2021).

Art. 14 - As medidas e prazos previstos neste Decreto entrarão em vigor a partir da data de sua publicação e poderão ser reavaliados a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA - SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, (20/08/2021).

JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://governadornunesfreire.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d88d4b7e56816bb04ac7f2942af3abe8cfe820cb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

